

REFERENDADA, POR UNANIMIDADE, NA 5ª SESSÃO ADMINISTRATIVA EXTRAORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

RESOL-GP – 1132022.

(relativo ao Processo 548472022)

Código de validação: 6D1D346C6D

Institui o Comitê de Governança de Segurança da Informação do Poder Judiciário do Estado do Maranhão - CGSI-PJMA.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de práticas que favoreçam a governança da segurança da informação de forma a garantir a segurança cibernética do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO os reiterados ataques cibernéticos a sites e sistemas informáticos de tribunais em nosso país e a necessidade de reforçar a segurança cibernética no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade de todos os membros do Poder Judiciário garantir que a informação tenha o devido tratamento por meio da liderança, de estrutura organizacionais e processos;

CONSIDERANDO a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário (ENSEC-PJ), instituída pela Resolução nº 396, de 7 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que, nos termos do art. 20, estabelece que cada órgão do Poder Judiciário, com exceção do STF, deverá constituir Comitê de Governança de Segurança da Informação;

CONSIDERANDO a Inspeção Ordinária do Conselho Nacional da Justiça realizada neste Tribunal em novembro de 2021, Processo CNJ nº 0007670-84.2021.2.00.0000, que determinou, entre outros, a implementação da ENSEC-PJ;

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir o Comitê de Governança de Segurança da Informação do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, com vistas à promoção da cultura de segurança da informação, inclusive no que tange à prevenção, ao gerenciamento, ao tratamento de crises cibernéticas de forma contínua, assim como a sua investigação, estabelecendo um modelo de gestão que cria um sistema eficiente de segurança da informação em todas as suas variáveis.

Art. 2º Compete ao Comitê de Governança de Segurança da Informação do Poder Judiciário do Estado do Maranhão:

I - definir ações de comunicação, de conscientização, de formação de cultura e de direcionamento institucional com vistas à segurança informacional e cibernética;

II – assessorar a alta administração em todas as questões relacionadas à segurança da informação;

III – aprovar a política de segurança da informação e deliberar sobre assuntos a ela relacionados, incluindo atividades de priorização de ações e gestão de riscos de segurança;

IV – propor normas internas relativas à segurança da informação;

V – constituir grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação;

VI – instituir, gerir e monitorar o Sistema de Gestão de Segurança da Informação; e

VII – consolidar e analisar os resultados dos trabalhos de auditoria sobre a gestão da segurança da informação.

§ 1º O presidente do CGSI é a autoridade responsável pela segurança da informação do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

§ 2º O CGSI constituirá grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções com o objetivo de desenvolver atividades especializadas sobre assuntos relacionados à segurança da informação, aos quais competirá, entre outros:

I – elaborar e propor alterações na política de segurança da informação;

II – elaborar e revisar o Sistema de Gestão de Segurança da Informação;

III – implementar controles internos fundamentados na gestão de riscos da segurança da informação;

IV – planejar a execução de programas, de projetos e de processos relativos à segurança da informação com as demais unidades do órgão;

V – implantar procedimento de tratamento e resposta a incidentes em segurança da informação; e

VI – observar as normas e os procedimentos específicos aplicáveis em consonância com os princípios e as diretrizes da Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário e da legislação de regência.

§ 3º Os grupos de trabalhos instituídos atuarão sobre a gestão do coordenador do CGSI.

§ 4º Ao presidente do CGSI caberá:

I – garantir a implementação, no que lhe couber, da Política de Segurança Cibernética do Poder Judiciário;

II – garantir a destinação de recursos orçamentários específicos para as ações de segurança da informação;

III – garantir a promoção de ações de capacitação e profissionalização dos recursos humanos em temas relacionados à segurança da informação;

IV – instituir a ETIR - Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes de Segurança Cibernética, que comporá a rede de equipes vinculadas ao CPTRIC-PJ - Centro de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos do Poder Judiciário;

V – promover a coordenação e execução das ações de segurança da informação no âmbito de sua atuação; e

VI – aplicar as ações corretivas e disciplinares cabíveis nos casos de violação da segurança da informação.

Art. 3º O Comitê de Governança de Segurança da Informação do Poder Judiciário do Estado do Maranhão será composto por:

I – um(a) desembargador(a) designado(a) pela Presidência do Tribunal, que atuará como presidente da CGSI;

II – um(a) juiz(a) de direito indicado(a) pela Presidência, que atuará como coordenador(a) da CGSI;

III – um(a) juiz(a) de direito indicado(a) pela Corregedoria Geral da Justiça;

IV – o(a) diretor(a)-geral;

V – o(a) diretor(a) de Informática e Automação;

VI – o(a) diretor(a) de Segurança Institucional e Gabinete Militar;

VII – o(a) coordenador(a) do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais;

VIII – um(a) representante Diretoria de Recursos Humanos;

IX – um(a) representante Diretoria Administrativa; e

X – um(a) representante da Assessoria de Comunicação da Presidência.

Art. 4º As reuniões do Comitê de Governança de Segurança da Informação do Poder Judiciário do Estado do Maranhão serão realizadas de forma periódica.

§ 1º Na impossibilidade de comparecimento por algum dos membros, esses deverão indicar seus substitutos.

§ 2º O presidente do CGSI indicará um(a) servidor(a) para atuar como secretário(a).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA "CLÓVIS BEVILÁCQUA" DO ESTADO DO MARANHÃO, em São Luís, 11 de novembro de 2022.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça

Matrícula 126599

Informações de Publicação 218/2022 01/12/2022 às 16:37 02/12/2022

Informações de Publicação

39/2023	06/03/2023 às 14:43	07/03/2023
---------	---------------------	------------